



Projeto de Lei Complementar nº.

Da nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 178, de 29 de novembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 44 da Lei Complementar nº 178, de 29. de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44—

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.;
- IX.;
- X.;
- XI.;
- XII.;
- XIII.;
- XIV.

XV. Nota 2) (**) APP de 15,00 (quinze) metros mínimos para o Córrego sem Denominação a oeste do Jardim Cordeiro, desde a nascente até a divisa com Santa Gertrudes, extensão aproximada de 1.920 m, cortando a COR 364 e a SP 310, com anotação do texto no Anexo IV.2 codificado sob nº 004/2024 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico.

continua



§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –:

a) AEIAA a) –;

b) AEIAA b) –;

c) AEIAA c) –

§ 5º –

§ 6º –

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 004/2024.

Cordeirópolis, 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 178, de 29 de novembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O projeto em questão propõe dar nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 178, de 29.11.2011, com posteriores alterações, incluindo o **inciso “XV”** no § 4º da referida Lei Complementar, e que elencamos abaixo o **“caput”** do texto para melhor compreensão.

“XV. Nota 2) ()** APP de 15,00 (quinze) metros mínimos para o Córrego sem Denominação a oeste do Jardim Cordeiro, desde a nascente até a divisa com Santa Gertrudes, extensão aproximada de 1.920 m, cortando a COR 364 e a SP 310, com anotação do texto no Anexo IV.2 codificado sob nº 004/2024 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico.”

Faço juntar por cópias para melhor esclarecimento, documentação referente às alterações pretendidas onde afirma que o córrego citado não tem denominação, conforme Matrícula nº 12.620 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme acima referendada.

continua



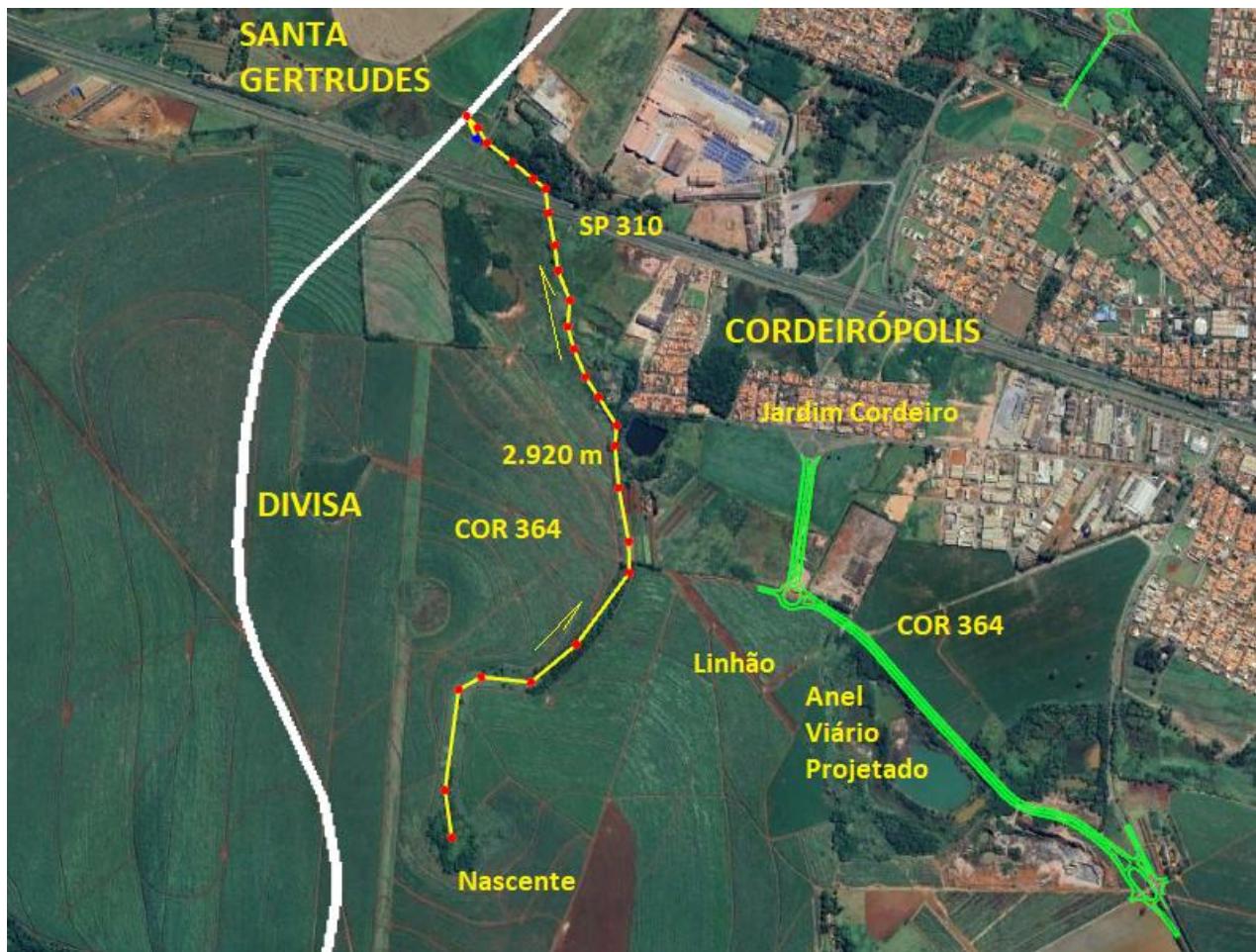
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 004/2024

continuação

fls. 02

Croqui mostrando o trajeto aproximado do Córrego sem Denominação.



A Matricula citada diz respeito ao “Jardim Cordeiro”, onde o córrego está próximo.

Matricula 12.620	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL continuação	2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIMEIRA Documento Microfilmado 27 FEV 1991 Em:
---------------------	--	--

Liberacao de Av.14-12.620 - Procede-se a esta averbação, à vista do requerimento apresentado,
lotes caucionados datado de 26 de setembro de 1994, devidamente legalizado, instruído com certidão
nadas. expedida pela Prefeitura Municipal da cidade de Cordeirópolis-SP, que ficam ar-
quivados, a fim de constar que ficam liberados da caução objeto da Av.9-12.620 -
retro, os seguintes lotes do " Jardim Cordeiro ": quadra I: 06; 07; e, 19; qua-
dra II: 05; e, 06; quadra 0: 01, 02, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19,

continua



O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico da Secretaria de Obras e Planejamento à disposição para dirimir quaisquer dúvidas

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis